



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pontão

PROJETO DE LEI 029/2018

**Estima a receita e fixa a despesa do
Município de Pontão – RS para o exercício
financeiro de 2019.**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III — o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

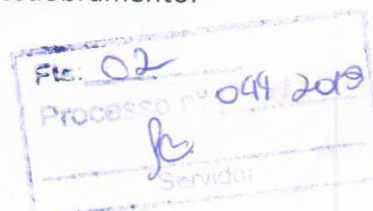
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

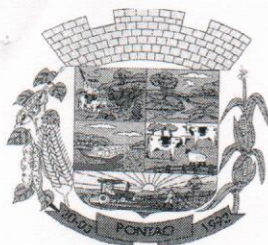
Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 32.136.830,00 (Trinta e dois milhões, Cento e Trinta e Seis Mil, Oitocentos e trinta Reais)

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:





Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pontão

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	12.105.500,00	15.964.030,00	28.069.530,00
Receita Tributária	778.200,00	404.800,00	1.183.000,00
Receita de Contribuições	55.000,00	650.000,00	705.000,00
Receita Patrimonial	11.200,00	1.584.530,00	1.595.730,00
Receita de Serviços	430.200,00	0,00	430.200,00
Transferências Correntes	10.698.900,00	13.274.700,00	23.973.600,00
Outras Receitas Correntes	132.000,00	50.000,00	182.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	36.000,00	4.935.300,00	4.971.300,00
Operações de Crédito	0	2.000.000,00	2.000.000,00
Transferências de Capital	0	2.785.300,00	2.785.300,00
Alienação de Bens	0	150.000,00	150.000,00
Amortização de Empréstimos	36.000,00	0,00	36.000,00
Outras Receitas de Capital	0	0,00	0,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	2.650.000,00	2.650.000,00
Receita de Contribuições – Intraorç.	0,00	2.650.000,00	2.650.000,00
8 – RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	3.554.000,00	3.554.000,00
Dedução de Receita para formação do FUNDEB	0,00	3.554.000,00	3.554.000,00
TOTAL	12.141.500,00	19.995.330,00	32.136.830,00

Fis: 03
Processo nº 044/2018
Sérvidor



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pontão

Seção II

Da Fixação da Despesa

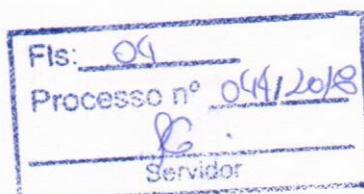
Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em 32.136.830,00 (Trinta e dois milhões, Cento e Trinta e Seis Mil, Oitocentos e trinta Reais) sendo:

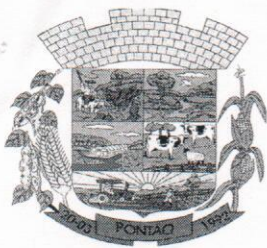
- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 27.236.830,00 (Vinte e Sete Milhões, Duzentos e Trinta e Seis Mil, Oitocentos e Trinta Reais);
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.900.000,00 (Quatro Milhões, Novecentos Mil Reais);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	9.980.500,00	12.299.150,00	22.279.650,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	5.910.800,00	8.874.300,00	14.785.100,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	54.000,00	3.000,00	57.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	4.015.700,00	3.421.850,00	7.437.550,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	994.200,00	4.380.980,00	5.375.180,00
4.1 - Investimentos	392.200,00	4.305.375,00	4.697.575,00
4.2 - Inversões Financeiras	2.000,00	9.305,00	11.305,00
4.3 - Amortização da Dívida	600.000,00	66.300,00	666.300,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	515.000,00	2.967.000,00	3.482.000,00
TOTAL	11.489.700,00	19.647.130,00	31.136.830,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 1090/2018 de 22/11/2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.





Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pontão

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de trinta por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de trinta por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

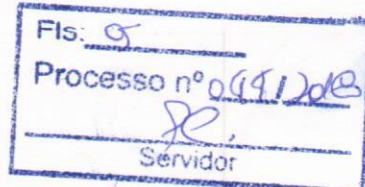
Parágrafo único. Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea b do inciso I do caput, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2018, obedecida a fonte de recursos correspondente.

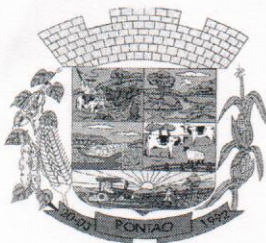
Art. 8º No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 7º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- I – insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II – despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III – despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS





Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pontão

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 27º da Lei nº 1090/2018 de 22/11/2018 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para 2019.

Art.10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 Fica o Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, autorizado a reabrir dotações Orçamentárias originárias de Créditos Especiais e Extraordinários, de conformidade com o Art. 29 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, até 30 de julho de 2019.

Art. 14 Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 1.090/2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparadas com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

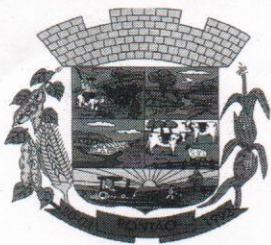
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTÃO EM 22 DE NOVEMBRO DE 2018

NELSON JOSÉ GRASSELLI 06

Prefeito Municipal

Processo nº 2412018

Servidor



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pontão

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela Orça a Despesa e Fixa a despesa para o Exercício de 2019, foi elaborado em estrita consonância com a Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Procurou-se alocar a previsão orçamentária dentro do quadro inflacionário atual, tomando-se todas as cautelas para observar os limites constitucionais atinentes às despesas com educação e saúde, bem como com os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar 101/2000 - Lei da Responsabilidade Fiscal.

Acompanham este Projeto de Lei os anexos discriminados do orçamento de todas as Secretarias do Município, incluindo a Câmara Municipal e Gabinete do Prefeito.

Desta forma, estão contemplados neste Projeto de Lei todas as metas elencadas no Plano Plurianual de Investimentos e L.D.O., com as respectivas quantificações financeiras, as quais submetemos ao crivo do Poder Legislativo.


Diante do exposto, requeremos seja aprovado o presente Projeto de Lei, o qual deverá seguir o rito estabelecido na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa.

Atenciosamente

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTÃO EM 22 DE NOVEMBRO
DE 2018


NELSON JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal

Fis: <u>07</u>
Processo nº <u>041/2018</u>
 Servidor